



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**REGULAMENTO INTERNO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA
2011**

ANEXO II

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
(AEC)
1.º CICLO**

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) regem-se pelo Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio.
2. Entende-se por AEC as atividades que se desenvolvem para além do horário curricular e que incidam nos domínios artístico, científico, desportivo, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação.
3. O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino e apenas para as Atividades de Enriquecimento Curricular.
4. As entidades promotoras das AEC poderão ser: Autarquias Locais; Associação de pais e de encarregados de educação; Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e Agrupamentos de escolas.
5. As Atividades de Enriquecimento Curricular de oferta obrigatória são Apoio ao Estudo e Ensino do Inglês. O Ensino da Música, outras Expressões Artísticas, Atividade Física e Desportiva ou ensino de outras línguas estrangeiras, são atividades de caráter facultativo.
6. A atividade de Apoio ao Estudo tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos, destinando-se nomeadamente à realização dos trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens.

Artigo 2.º - Funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas do estabelecimento.
2. As AEC funcionam, sempre que possível, nas instalações escolares dos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento; não sendo possível, funcionarão em espaços providenciados pela entidade promotora.
3. As AEC decorrem antes ou após as atividades letivas dos alunos, conforme os horários:
 - a) Das 15:45 às 17:30, para todas as turmas com horário normal;
 - b) Das 10:30 às 12:15, para as turmas de horário duplo da manhã;
 - c) Das 14:30 às 16:15, para as turmas de horário duplo da tarde;
 - d) Serão respeitados os tempos previstos na lei para o desenvolvimento das atividades.
4. Os intervalos entre as atividades contam com o apoio/vigilância das assistentes operacionais.
5. O período de tolerância para a entrada e saída dos alunos é de 10 minutos, não havendo assistentes operacionais disponíveis para assegurar a vigilância dos mesmos antes/após esses períodos.
6. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste necessário para a atividade, ou seja, lápis de carvão, esferográfica, borracha, afia, caderno, equipamento de atividade física e desportiva, ou outro material que se justifique, quando solicitado pelos professores das atividades.

Artigo 3.º - Frequência

1. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
2. Uma vez inscritos, a frequência por parte dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas em cada uma das atividades.
3. As inscrições serão realizadas no início do ano escolar no estabelecimento que o aluno frequenta, em modelo próprio e complementadas com declaração de compromisso.
4. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo.
5. Após o início do ano letivo, apenas serão aceites transferências, desde que não interfiram com o número de turmas já existentes.
6. Sempre que o número de inscrições seja reduzido juntar-se-ão turmas.
7. No início de cada ano letivo, será dado a conhecer aos encarregados de educação a programação e o horário das atividades bem como os professores das mesmas.
8. Em caso de desistência da frequência das atividades, deverá o encarregado de educação fundamentá-la por escrito.

Artigo 4.º - Faltas/Comportamento dos Alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de assiduidade e de pontualidade.
2. Os alunos inscritos nas AEC têm o dever de correção e de obediência previstos no Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Os alunos inscritos nas AEC poderão faltar, apresentando ao professor da atividade em que se verificar a falta a respetiva justificação na Caderneta do Aluno, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua ocorrência.

-
4. O encarregado de educação será questionado sobre a pertinência da continuidade do seu educando nas AEC, quando o número de faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, for superior a 10.
 5. É da responsabilidade do professor das AEC comunicar, por escrito, ao professor titular de turma todas as ocorrências.
 6. Sempre que ocorram comportamentos de desrespeito, será preenchida a folha de ocorrência e entregue ao professor titular de turma, que posteriormente informará o encarregado de educação.
 7. Se um aluno acumular 3 participações relativas a comportamento perturbador/lesivo do funcionamento normal das atividades e reiterado, poderá vir a ser excluído da frequência das AEC.
 8. Para troca de correspondência entre o encarregado de educação e os professores das AEC utiliza-se, sempre, a Caderneta do Aluno.
 9. O aluno só poderá sair da escola ou espaço onde decorrem as AEC, desde que autorizado, por escrito, na Caderneta do Aluno.

Artigo 5.º - Professores

1. Todos os professores do Agrupamento e das AEC deverão conhecer o presente Regulamento.
2. Em caso de ausência, o professor informa o Coordenador das AEC, que providenciará a substituição do mesmo.
3. O professor de substituição desenvolverá as atividades no âmbito das expressões.
4. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos serão distribuídos pelas restantes turmas.
5. Todos os professores das AEC têm, num espaço destinado para o efeito, um dossiê, onde arquivam as suas planificações. Os sumários diários e as faltas dos alunos serão registados no Livro de Ponto da Turma.
6. Sempre que necessário os professores das AEC poderão acompanhar as turmas em visitas de estudo ou na realização de outras atividades.
7. Os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades deverão ser devidamente arrumados pelo professor utilizador, em local próprio e assim que terminem as atividades.
8. No caso de as condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, os professores das AEC têm de ter previstas antecipadamente atividades de substituição a realizar em espaços protegidos.

Artigo 6.º - Seguro Escolar

1. O Seguro Escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo no espaço de realização das AEC.
2. Em caso de acidente escolar, deverá o professor das AEC preencher o registo de acidente escolar e entregá-lo à coordenação de estabelecimento.
3. Em caso de acidente, não deverá o professor das atividades abandonar o grupo, mas antes chamar uma assistente operacional, que deverá cooperar no ato de socorro ao aluno sinistrado e proceder ao acompanhamento deste à Unidade de Saúde ou Hospital, sendo o encarregado de educação posto ao corrente da situação, de imediato.
4. O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando sempre que, comprovadamente, este tenha agido dolosamente.

Artigo 7.º - Disposições finais

1. A supervisão pedagógica das atividades será realizada pelo professor titular de turma, no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente, para o desenvolvimento dos seguintes aspetos: envolvimento na programação das atividades; acompanhamento através de reuniões com os docentes das atividades e a Coordenadora Pedagógica das AEC.
2. Haverá também uma colaboração estreita entre os Delegados de disciplina do 2º ciclo de Inglês, Música e Atividade Física, responsáveis de disciplina das AEC, Coordenadora Pedagógica das AEC e entidade(s) promotora(s).
3. Quaisquer informações ou esclarecimentos a dar aos encarregados de educação serão feitos na hora prevista para o atendimento mensal aos encarregados de educação, cuja calendarização é da responsabilidade do professor titular de turma, exceto em caso de ocorrência de situação excepcional, a qual será feita pelo meio mais expedito.
4. O professor das atividades preencherá conjuntamente com o professor titular de turma, o registo de avaliação trimestral que será entregue ao encarregado de educação, no final de cada período, através do professor titular de turma.
5. Qualquer questão que ocorra no âmbito das AEC e que não esteja prevista neste Regulamento será resolvida pelo Diretor em articulação com a Coordenação de Estabelecimento, a Entidade Promotora e a Coordenadora das AEC.